



**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)  
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



### Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01209732-2** em **11/05/2020 17:36:11**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

**Foro** : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua  
**Processo** : 0122441-11.2018.8.06.0001  
**Protocolo** : WEB1.20.01209732-2  
**Tipo da petição** : RECURSO DE APELAÇÃO  
**Assunto principal** : Seguro  
**Data/Hora** : 11/05/2020 17:36:11

### Partes

**Solicitante** : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

### Documentos Protocolados

**Petição\*** : 2600935\_RECURSO\_DE\_APELACAO\_01 - 1-6.pdf  
**Documentação** : 2600935\_RECURSO\_DE\_APELACAO\_Anexo\_02 - 1-2.pdf

### Downloads

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**PROCESSO N. 01224411120188060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 27 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE**

**PROCESSO N.º 01224411120188060001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DA NÃO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

Insurge o apelado requerendo a incidência de correção monetária sobre a diferença do valor da condenação.

Ocorre que houve pagamento administrativo do valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), pagos em 16/03/2018, referente ao pedido administrativo foi realizado dentro do prazo legal.

Em relação à correção monetária e de acordo com o entendimento Sumulado do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que a indenização da verba securitária deve ser paga com base no valor vigente à época do acidente, cabendo juros moratórios e correção monetária segundo o índice oficial, APENAS NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, os quais incidem, respectivamente, a partir da data da citação e do evento danoso.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Ceará assim vem decidindo, vejamos:

*"DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO. POSSIBILIDADE. TETO INDENIZATÓRIO PREVISTO EM VALOR FIXO A PARTIR DA EDIÇÃO DA MP Nº 340/06 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOMENTE NO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ART. 5º § 1º E 7º DA LEI Nº 6.194/1974. SÚMULA 580 DO STJ. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI Nº 4.350/DF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.*

*1. O cerne da controvérsia gira em torno do pagamento da indenização denominada DPVAT, o qual é caracterizado por ter natureza eminentemente social, originado pela Lei nº 6.194/1974 e visa proporcionar cobertura a despesas de assistência médica e suplementares, bem como indenizar a vítima do evento danoso, tendo por base a*

*responsabilidade objetiva dos usuários de veículos pelos danos pessoais causados a terceiros, independentemente da apuração de culpa.*

[...]

4. É cediço que, após a edição da MP 340 de 29/12/2006 convertida na Lei nº 11.482/2007, o montante do teto da indenização do seguro DPVAT se tornou um valor fixo, não mais sendo indexado em múltiplos do salário mínimo vigente à época do sinistro, que sofria reajustes a cada data-base. Nos termos do art. 5º § 1º e 7º da Lei nº 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, a indenização deverá ser paga com base no valor vigente à época do acidente, cabendo a correção monetária segundo o índice oficial e juros moratórios, apenas na hipótese de descumprimento da obrigação, a qual incide desde a data do evento danoso, segundo o teor da Súmula 580 do STJ.

[...]

6. *In casu*, os documentos acostados ao caderno digital, indicam que o sinistro ocorreu em 16/05/2015, a vítima registrou a reclamação perante a seguradora em 24/09/2015, e considerando que a lesão foi apenas parcial, a ré efetuou o pagamento na seara administrativa no dia 23/10/2015; portanto, fácil concluir que a apelante obedeceu à determinação legal sem qualquer resistência, não incorrendo em mora, nem deflagrando a hipótese de incidência da correção monetária preconizada no art. 5º ~ 7º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007.

7. *Apelo conhecido e provido. Sentença reformada, para julgar improcedente a ação, com a inversão dos ônus sucumbenciais.* ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos da Apelação nº 0126276-75.2016.8.06.0001, por unanimidade, por uma de suas Turmas, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator.

Fortaleza, 01 de novembro de 2017.

*(Relator (a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 36ª Vara Cível; Data do julgamento: 01/11/2017; Data de registro: 01/11/2017) (gn)*

Neste sentido, conforme a documentação acostada aos autos o pagamento foi efetuado na seara administrativa foi tempestivo, obedecendo à determinação legal sem qualquer resistência, deste modo, não restou caracterizada a mora.

Assim, requer reformada a d. Sentença, considerando que não há fato gerador para a incidência de juros e correção monetária.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 27 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01224411120188060001.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000002-9 24490006202-1 00527202062-8 04456968600-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 27/04/2020	3 - DATA DE VENCIMENTO 27/05/2020
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA		
Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0039641 Valor da Causa: R\$ 4.725,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01224411120188060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$217,76/FUNSEG-JE(3%):R\$6,73		
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		

### 11 - CÓDIGO DE BARRA

85620000002-9 24490006202-1 00527202062-8 04456968600-7



[PAGAMENTO ONLINE](#)



## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000002-9 24490006202-1 00527202062-8 04456968600-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 27/04/2020	3 - DATA DE VENCIMENTO 27/05/2020
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA		
Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0039641 Valor da Causa: R\$ 4.725,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01224411120188060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$217,76/FUNSEG-JE(3%):R\$6,73		
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		



## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85620000002-9 24490006202-1 00527202062-8 04456968600-7

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 27/04/2020	3 - DATA DE VENCIMENTO 27/05/2020
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA		
Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0039641 Valor da Causa: R\$ 4.725,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01224411120188060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$217,76/FUNSEG-JE(3%):R\$6,73		
PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		

## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0
DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA / ESTADUAL
30/04/2020	30/04/2020	0	
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
2600935	01224411120188060001		
UF/ COMARCA	ÓRGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE	Vara Cível	RÉU	224,49
NOME DO RÉU / IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	FÍSICA	38848970397	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
56AEF420C66D6426			
CÓDIGO DE BARRAS			
85620000029244900062021005272020628044569686007			